

## **RESOLUÇÃO N° 236, DE 30 DE MAIO DE 2001**

Altera dispositivo da Resolução n° 232, de 20 de março de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P.A. n° 1993240235, em sessão de 18 de maio de 2001, resolve:

Art. 1° O art. 7° da Resolução n° 232, de 20 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7° .....

Parágrafo único. Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, quando estiver, exclusivamente, no exercício deste cargo, e com relação aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública ou no exercício de função comissionada, incidem sobre o vencimento da Classe “C”, Padrão 35.”

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Ministro PAULO COSTA LEITE**

Presidente

Publicada no Diário da Justiça

em 01/06/2001 – pág. 446 Seção 1

Caderno Eletrônico